



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.345, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Costa Rica – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 35 da Lei Complementar n. 20/2006 e no art. 34 da Lei Complementar n. 33/2010: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento-base dos cargos efetivos e comissionados da administração direta e indireta do Município de Costa Rica – MS, na seguinte forma:

I – os vencimentos dos cargos integrantes do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, criados através da Lei Complementar n. 26, de 10/12/2009, da Lei Complementar n. 40, de 16/08/2011, da Lei Complementar n. 43, de 29/12/2011, da Lei n. 451, de 08/06/1999, da Lei n. 710, de 04/12/2009, e da Lei n. 890, de 16/10/2007, e respectivas alterações, serão reajustados na ordem de **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento)**, cujo percentual será aplicado sobre o vencimento-base de cada cargo, de acordo com a tabela salarial vigente, com efeito a partir da folha de pagamento de pessoal do mês de fevereiro de 2017;

II – os vencimentos dos cargos integrantes do Magistério Municipal, criados através da Lei Complementar n. 33, de 17/09/2010 e alterações, serão reajustados na ordem de **7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento)**, de acordo com o reajuste do piso nacional do magistério para o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal n. 11.738, de 16/07/2008, cujo percentual será aplicado sobre o vencimento-base do cargo de nível inicial da carreira (Nível I, Classe A), de acordo com a tabela salarial vigente, com efeito a partir da folha de pagamento de pessoal do mês de fevereiro de 2017.

§ 1º Os vencimentos dos cargos integrantes do Magistério Municipal serão calculados na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 33/2010, aplicando-se o índice (peso) correspondente ao respectivo nível sobre o valor do cargo de nível inicial da carreira (Nível I, Classe A), e sobre este resultado o índice (peso) correspondente às respectivas classes.

§ 2º O reajuste que menciona o inciso I aplica-se também aos vencimentos dos cargos integrantes do quadro de pessoal do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 3º O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos Conselheiros Tutelares, cujo vencimento está disciplinado na Lei n. 1.223, de 24/03/2015, nem aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal (Agente Político), cujos subsídios estão fixados na Lei n. 1.273, de 12/11/2015.

Art. 2º O Poder Executivo publicará, através de Decreto, a tabela de remuneração dos servidores municipais atualizada em consonância ao reajuste estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Compete ao SAAE a publicação da tabela de remuneração dos servidores da autarquia.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Costa Rica (MS), 21 de fevereiro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal